



Lei nº 356/2005, em 05 de dezembro de 2005

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006/2009.

O Prefeito Constitucional do Município de Alhandra Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos a esta lei.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano 2006 conforme estabelecido no Art. 14 da Lei nº 349/2005, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2006, estão especificadas nos Anexos a esta Lei.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programa constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Prefeitura Municipal de Alhandra, Rua João Pessoa, 66 – Centro – PB
Telefone 3256-2288 – Fax 3256-2288



Cont....

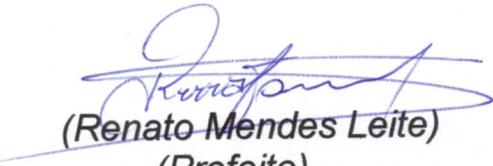
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º o Poder Executivo enviará á Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito constitucional, em 05 de dezembro de 2005.



(Renato Mendes Leite)
(Prefeito)